



3380 - SALTO - SP

REAJU
Pref

= LEI Nº 1.254/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, da ativa e inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, inclusive os regidos pela C.L.T., um aumento escalonado na forma que segue:

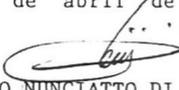
- 32% para os que percebem até Cz\$ 21.259,20 ;
- 27% para os que percebem entre Cz\$ 21.259,21 a Cz\$ 38.467,20 ;
- 26% para os que percebem entre Cz\$ 38.467,21 a Cz\$ 74.999,00 ;
- 25% para os que percebem acima de Cz\$ 75.000,00.

Artigo 2º - O aumento salarial a que se refere o artigo anterior passará a vigorar a partir de 1º de abril de 1.988.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

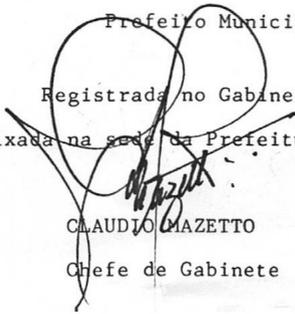
Prefeitura Municipal de Salto

em 21 de abril de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete